



## **Município de Montes Claros-MG** **PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 115, DE 06  
DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o vencimento base do cargo de Auxiliar de Docência, previsto no Anexo VI.3 – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Técnico/Administrativo – Educação – Nível Médio, da Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 115, de 23 de dezembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes cargas horárias e respectivos vencimento base:

I – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento base de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

II – carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento base de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

**§1º.** Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Docência, independentemente da carga horária atualmente exercida, desde que em atividades específicas do cargo, poderão optar pela migração para qualquer das cargas horárias previstas nos incisos I e II, *do caput*, do presente artigo, mediante manifestação expressa.

**§2º.** A opção de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Administração, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar.

**§3º.** A manifestação de opção será irrevogável e irretratável.

**§4º.** O vencimento base do servidor que optar pela migração será automaticamente adequado à carga horária escolhida, na forma prevista nos incisos I e II, *do caput*, deste artigo.

**§5º.** A opção de carga horária poderá também ser exercida pelos candidatos aprovados em concurso público já homologado até a data da publicação da presente Lei, no ato de sua posse.

**§6º.** A Secretaria Municipal de Administração publicará a relação

nominal dos servidores que realizarem a opção prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Fica assegurado aos atuais servidores ocupantes do cargo de PEB I – Professor de Educação Básica e PEB II – Professor de Educação Básica, previstos no Anexo VI.1, Quadro de Escola – Provisão Efetivo – Área de Pedagogia (Magistério), constantes na Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2009, com carga horária alterada pela Lei Complementar n.º 115, de 06 de dezembro de 2023, o direito de optar pela alteração da carga horária, mediante manifestação expressa.

**§1º** Os servidores ocupantes do cargo de PEB I – Professor de Educação Básica e PEB II – Professor de Educação Básica, independentemente da carga horária atualmente exercida, desde que em atividades específicas do cargo, poderão optar pela migração para a carga horária de 25 horas ou 40 horas, mediante manifestação expressa, passando a perceber o vencimento base atualmente estabelecido para o respectivo cargo, aplicando-se todos os reflexos funcionais e previdenciários correspondentes.

**§2º** A opção deverá ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar.

**§3º** A manifestação de opção será irrevogável e irretroatável.

**§4º** O servidor que não exercer a opção prevista neste artigo permanecerá submetido à carga horária atualmente exercida, mantendo-se inalterados seu vencimento base e respectivos reflexos funcionais e previdenciários.

**§5º** A Secretaria Municipal de Administração publicará a relação nominal dos servidores que realizarem a opção prevista neste artigo.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros e funcionais, decorrentes desta Lei Complementar, iniciar-se-ão após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do prazo previsto para realizar a opção da carga horária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 20 de maio de 2026.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
***Prefeito de Montes Claros***



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 20 de maio de 2026

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martins Lima Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2026**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 115, DE 06 DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa readequar as jornadas dos cargos de PEB I – Professor de Educação Básica, PEB II – Professor de Educação Básica e Auxiliar de Docência, permitindo que os servidores optem pela carga horária de sua preferência, em opção a ser formalizada junto à Administração Pública, como uma forma de otimizar a prestação do serviço e também de valorizar os profissionais em questão.

Dessa forma, a medida encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando melhores condições para a execução do trabalho por esses servidores que prestam serviços tão relevantes ao sistema municipal de ensino.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
***Prefeito de Montes Claros***